

Dt 02/02/18

- Imprio

Dt. Trans. 26/07/19 **PODER JUDICIÁRIO**



SÃO PAULO

11

01 SAF - Setor de Anexo Fiscal
Fórum de Atibaia

Processo: 048.01.2007.500926-0/000000-000



Grupo: 5.Fazenda Pública Municipal

Ação: 510-Execução Fiscal (em geral)

Dívida Ativa: 103053-119643-131923

Valor da Causa: R\$923,83

Valor de Alçada: R\$1.845,58

Data Distribuição : 28/11/2007 Hora: 11:37

Data Alteração : 28/07/2008 Hora: 17:57

Tipo de Distribuição : Livre

EXQ: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA

EXO: SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM.DE EMPR.E PART.IMOB (N. 14)

Nº DE ORDEM: 02.01.2007/003010



Em _____
autu _____
que _____
Eu, _____, Escr., Subscr.

REG. SOB nº 3030/07

LIVRO nº _____ - Fls. _____



Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO

02/13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE ATIBAIA – SP

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA, por seu Advogado infra-assinado, constituído através de instrumento de mandato arquivado em Cartório, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., com fulcro na Lei Federal 6.830/80 e na(s) anexa(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ajuizar **EXECUÇÃO FISCAL**, em face de:

SAEPI - SOCIEDADE ADM.DE EMPR.E PART.IMOB.LTDA

RG:

CPF: 43216423/0001-56

RUA STELLA, 515 - BLOCO C 6§ AND. - VILA MARIANA

SAO PAULO - SP - CEP: 04011-002

Requer, pois, seja(m) o(s) Devedor(es) ou Responsável(eis), devidamente CITADO(S), para, no prazo legal, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) Certidão(ões) em anexo, atualizado(s) monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais; ou, no caso de não pagamento, nos termos acima, requer seja o Juízo devidamente garantido, na forma do disposto em Lei, sob pena de penhora de bens suficientes até a integral satisfação do(s) débito(s), compreendendo o principal e acessórios.

Nestes termos, requer os benefícios do § 2º do Art. 172 do C.P.C., caso seja necessária diligência do Sr. Oficial de Justiça; atribuindo-se à Execução Fiscal, nos termos da legislação, o valor de R\$*****923,83 sujeito à respectiva atualização, na data do efetivo pagamento.

P. deferimento.

Atibaia, 26 de Novembro de 2007

Silvana Myrna de Arruda Lira

 SILVANA MYRNA DE ARRUDA LIRA
 OAB: 0147365/SP

VALOR DA DÍVIDA:

PRINCIPAL:

R\$*****553,30

CORREÇÃO MONETÁRIA:

R\$*****83,98

MULTA:

R\$*****31,86

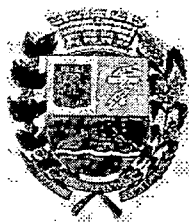
JUROS:

R\$*****254,69

TOTAL:

R\$*****923,83

Inscrição: 19.076.008.00-0056357
 Exercícios: 2.003,2.004,2.005,



Prefeitura da Estância de Atibaia

DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

03/11/07

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Nº 103053

CERTIFICO que o Sr.(a) **ARMANDO NIETO**
SAEPI - SOCIEDADE ADM.DE EMPR.E PART.IMOB.LTDA

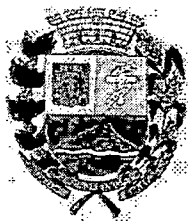
Com endereço à **RUA STELLA, 515 BLOCO C 6º AND.**
VILA MARIANA - SAO PAULO - SP - CEP: 04011-002

É devedor da Fazenda Pública Municipal do valor abaixo, inscrito em 02/01/2004 às fls. 0075 do livro de Dívida Ativa nº 0130, cujos assentamentos conferem com os desta Certidão.

Referência:		Imóvel Situado a		
RUA 15				
- ATIBAIA - SP - CEP: -				
Quadra: I	Lote(s): 08	Loteamento: RANCHO MARINGA		
INSCRIÇÃO FISCAL: 19.076.008.00-0056357				
OBSERVAÇÕES:				EXERCÍCIO
				2003
DISCRIMINAÇÃO				
Parc.	Vencimentos	Natureza	VL.Originário R\$	TOTAL R\$
01	10/03/2003	IMPOSTO TERRITORIAL (DIVIDA ATIVA)	166,30	166,30
FUNDAMENTO LEGAL			TOTAL: 166,30	
<u>Legislação Federal – Lei nº 6.830/80</u> <u>Legislação Municipal – Lei Complementar nº 280/98 com suas Alterações posteriores.</u> <u>DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS / FÓRMULA DE CALCULO</u> MULTA DE MORA – 5% sobre o valor corrigido JUROS DE MORA – 1% a/m sobre o valor corrigido ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – Índices atualizados pela tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. TERMO INICIAL 11/03/2003			Valor Originário.....R\$ 166,30 Correção Monetária....R\$ 36,53 Multa.....R\$ 10,13 Juros.....R\$ 104,56 Total da Dívida.....R\$ 317,52	
O referido neste documento corresponde à verdade e o certifico sob o compromisso de meu cargo.				
Atibaia, aos 13 de novembro de 2.007			 Eliana Batista Hodson Gerente da D.Divida Ativa do Município	

Emitido por: Prescon

003010/07



Prefeitura da Estância de Atibaia

DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

04/12/07

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Nº 119643

CERTIFICO que o Sr.(a) ARMANDO NIETO
SAEPI - SOCIEDADE ADM.DE EMPR.E PART.IMOB.LTDA

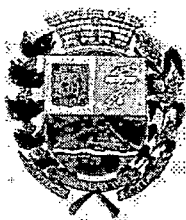
Com endereço à RUA STELLA, 515 BLOCO C 6§ AND.
VILA MARIANA - SAO PAULO - SP - CEP: 04011-002

É devedor da Fazenda Pública Municipal do valor abaixo, inscrito em 03/01/2005 às fls. 0044 do livro de Dívida Ativa nº 0143, cujos assentamentos conferem com os desta Certidão.

Referência:		Imóvel Situado a		
RUA 15				
- ATIBAIA - SP - CEP: -				
Quadra: I	Lote(s): 08	Loteamento: RANCHO MARINGA		
INSCRIÇÃO FISCAL: 19.076.008.00-0056357				
OBSERVAÇÕES:				EXERCÍCIO
				2004
DISCRIMINAÇÃO				
Parc.	Vencimentos	Natureza	VL.Originário R\$	TOTAL R\$
01	20/01/2004	IMPOSTO TERRITORIAL (DIVIDA ATIVA)	188,16	188,16
FUNDAMENTO LEGAL			TOTAL:	188,16
<u>Legislação Federal – Lei nº 6.830/80</u> <u>Legislação Municipal – Lei Complementar nº 280/98 com suas Alterações posteriores.</u> <u>DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS / FÓRMULA DE CALCULO</u> MULTA DE MORA – 5% sobre o valor corrigido JUROS DE MORA – 1% a/m sobre o valor corrigido ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – Índices atualizados pela tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. TERMO INICIAL 21/01/2004			Valor Originário.....R\$ 188,16 Correção Monetária....R\$ 29,25 Multa.....R\$ 10,87 Juros.....R\$ 88,17 Total da Dívida.....R\$ 316,45	
O referido neste documento corresponde à verdade e o certificado sob o compromisso de meu cargo.				
Atibaia, aos 13 de novembro de 2.007			 Eliana Batista Hodson Gerente da D.Divida Ativa do Município	

Emitido por: Prescon

003010/07



Prefeitura da Estância de Atibaia

DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

05/10

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Nº 131923

CERTIFICO que o Sr.(a) **ARMANDO NIETO**
SAEPI - SOCIEDADE ADM.DE EMPR.E PART.IMOB.LTDA

Com endereço à RUA STELLA, 515 BLOCO C 6§ AND.
VILA MARIANA - SAO PAULO - SP - CEP: 04011-002

É devedor da Fazenda Pública Municipal do valor abaixo, inscrito em 02/01/2006 às fls. 0150 do livro de Dívida Ativa nº 0155, cujos assentamentos conferem com os desta Certidão.


Referência: Imóvel Situado a				
RUA 15				
- ATIBAIA - SP - CEP: -				
Quadra: I		Lote(s): 08		Loteamento: RANCHO MARINGA
INSCRIÇÃO FISCAL: 19.076.008.00-0056357				
OBSERVAÇÕES:				EXERCÍCIO
				2005
DISCRIMINAÇÃO				
Parc.	Vencimentos	Natureza	Vl.Originário R\$	TOTAL R\$
01	20/01/2005	IMPOSTO TERRITORIAL (DIVIDA ATIVA)	198,84	198,84
FUNDAMENTO LEGAL			TOTAL: 198,84	
<u>Legislação Federal – Lei nº 6.830/80</u> <u>Legislação Municipal – Lei Complementar nº 280/98 com suas Alterações posteriores.</u> <u>DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS / FÓRMULA DE CALCULO</u> MULTA DE MORA – 5% sobre o valor corrigido JUROS DE MORA – 1% a/m sobre o valor corrigido ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – Índices atualizados pela tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. TERMO INICIAL 21/01/2005			Valor Originário.....R\$ 198,84 Correção Monetária....R\$ 18,20 Multa.....R\$ 10,86 Juros.....R\$ 61,96 Total da Dívida.....R\$ 289,86	
<p>O referido neste documento corresponde à verdade e o certifico sob o compromisso de meu cargo.</p> <p>Atibaia, aos 13 de novembro de 2.007</p>				
			 Eliana Batista Hodson Gerente da D.Divida Ativa do Município	

Emitido por: Prescon

003010/07

Proc. Nº 003010/07
Fls. 06**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que os presentes autos foram registrados sob nº 003010/07 no livro de registro de feitos pelo sistema informatizado.

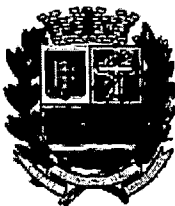
Atibaia, 28/11/07. Eu, , Escrevente, subscrevi.

JUNTADA

Em 11 de dezembro de 2007, junto a estes autos a petição que segue.

Eu, , Escrevente, subscrevi.

003010/07



Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO FISCAL DAS FAZENDAS DA
COMARCA DE ATIBAIA / SP**

J. Defiro a alteração conforme requerido, procedendo-se às retificações necessárias, com a possível urgência.

Nos termos do artigo 7º da Lei 6830/80, defiro a inicial. Cite-se.

Para os casos de pagamento ou de não oferecimento de embargos fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito.

E.F.Nº 003010/07

C.F.Nº 19.076.008.00-0056357

EXECUTADO: SAEPI - SOCIEDADE ADM.DE EMPR.E PART.IMOB.LTDA

I.

Atibaia, 11 de Dezembro de 2007

MARCOS ROSME PORTO
Juiz de Direito

A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, por seu (ua) advogado (a) e procurador (a) infra-assinado (a), vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.a., requerer a alteração do pólo passivo da presente execução para o real devedor:

Nome: ARMANDO NIETO

RG e CPF: e 036680458-87

COMPROMISSARIO: SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREEND E PARTIC
IMOBILIARIAS

RG e CPF: e 43216423/0001-56

Endereço: RUA STELLA, 515 BLOCO C 6§ AND.

VILA MARIANA - SAO PAULO - SP - CEP: 04011-002

Isto posto, reitera-se o pedido de fls. 02.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Atibaia, 11 de Dezembro de 2007.


Dra Ana Cláudia Aur Roque

Proc. Nº 003010/07
Fls. 08**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho retro, procedi a atualização no sistema informatizado quanto a alteração do pólo passivo da ação.

Atibaia 28/09/08. Eu,
subscrevi.



,Escrevente,

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho retro expedi:

() carta de citação, conforme cópia que segue.

() mandado de citação / penhora, conforme cópia que segue, entregando-o ao

(a) Oficial (a) de Justiça _____, mediante carga em livro próprio.

Atibaia, _____ .Eu,

Escrevente, subscrevi.

09/10/07



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SAF - Setor de Anexo Fiscal - Atibaia

Dr. José Roberto Paim, 99 - Parque dos Coqueiros- Atibaia/SP - CEP: 12940-910.

Processo nº
Ordem nº 003010/07

Ação: Execução Fiscal (em geral)

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA

Executado (a) (s): ARMANDO NIETO

COMPROMISSARIO: SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE
EMPREENDE E PARTIC IMOBILIARIAS

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do Meritíssimo Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/80, fica(m) o(a) (s) executado(a) (s), CITADO(A) (S), na qualidade de devedor(a) (es) da **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA**, conforme petição, certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) e despacho, que por cópias autênticas acompanham a presente, para que, no prazo de cinco (05) dias, pague o débito fiscal, objeto de cobrança através da Execução Fiscal referendada, acrescido dos encargos legais (juros, multa e correção monetária), bem como, honorários advocatícios, custas e despesas processuais; ou nomeie bem(ns), para garantir a Execução Fiscal, na forma do disposto no artigo 9º, da mesma Lei.

ADVERTÊNCIA(S)

Fica Vossa Senhoria advertido(a) que, caso não seja paga, nem garantida a Execução Fiscal, ser-lhe-ão PENHORADOS OU ARRESTADOS tantos bens, quantos bastem para satisfação total do débito fiscal, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pela exeqüente, se não embargada a Execução Fiscal no prazo legal.

Advirto, ainda, que o expediente do Juízo é dado todos os dias úteis, no edifício do Fórum, no endereço supra mencionado, e que o horário para atendimento ao público é das 12:30 horas às 19:00 horas, sendo que, para pagamento do débito fiscal, primeiramente, o executado deverá dirigir-se à Prefeitura da Estância de Atibaia, no horário das 10:00 horas às 16:00 horas – Divisão da dívida ativa, (Sala 03).

Advirto, finalmente, que para pagamento das custas e despesas processuais, deverá dirigir-se ao Juízo, no edifício do Fórum - horário bancário.

Atibaia, _____ .Eu, (_____),
Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, (Eliane Corrêa Dias Pinheiro), Diretora
Técnica de Serviço, conferi, subscrevi e assinei por determinação judicial.

Retiree
21/07/08
Ruth L. Quinn



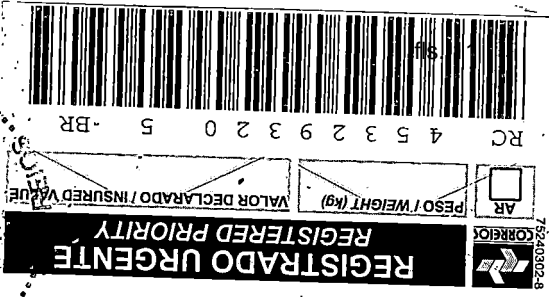
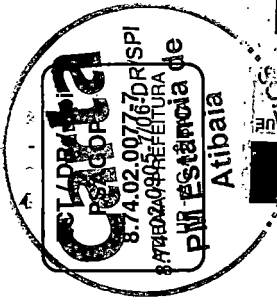
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Atibaia - SP

CITAÇÃO DO DESTINATÁRIO NOS TERMOS DA LEI Nº 6830/80

**DEVOLUÇÃO
POSTERIOR**

ADREMETENTE



processo nº 048.01.2007.50826-0
dem nº 003010/07

Execução Fiscal (em geral)
dequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA
Citado (a) (s): ARM



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

CORREIOS BRÉSIL

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREGO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ATIBAIA

ENDEREGO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

SERVICO AMEXO DAS FAZENDAS

R. DR JOSÉ ROBERTO PAIM 99

PARQUE DOS CORUEIROS

CIDADE / LOCALITE

ATIBAIA

UF

SP

BRASIL

1 2 9 4 0 - 9 1 0

Rec. Jud. 3010107

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ARMANDO NIETO e SAERILTA SOCIEDADE ADM. DE EMPREEND. ART.
ENDERECO / ADRESSE

R. STELLA 515 BRACO C 6º AND. VILA MARIANA

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

04011-002

SÃO PAULO

SP BRASILE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Proc. n° 3010/04Fls. n° 10
8.**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que faço vistas destes autos nos termos da O.S.
01/05, art. 1º, letra "C".

Atibaia, 28 de Jul. 1.2009.

Eu, [assinatura] escr. subscr.

Processo nº 3.010/07
fls.11

MM.JUIZ.

Requer primeiramente que faça-se constar na petição inicial somente o nome da compromissaria executada **SAEP LIMITADA, SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS**, após requer o Arresto dos direitos de compromisso que a executada detêm sobre o imóvel descrito a CRI de fls. anexa com a sua **posterior conversão em penhora e intimação por edital nos termos do artigo 653/654 do CPC.**

Decorrido o prazo legal sem a interposição de embargos, requer o **leilão do bem penhorado nos termos do artigo 686 do CPC.**

Nestes termos
Pede deferimento

Atibaia 08 de julho de 2009


ANA CLAUDIA AUR ROQUE
PROCURADORA MUNICIPAL
OAB/SP 114597

RECEBIMENTO

Em 04 de 09 de 2009,
recebi estes autos com a cota supra retro
e documentos que seguem.
Eu, S Escr. Subscr.

3010/07

Anexo das Parcelas ^{fls. 17}

38 Prefeitura da Estancia de Atibaia-38 Pag 1 ;
38 I.P.S.U.-38 Imobiliario38 Segunda-38,38 10/08/09-38 ;

Proc. 3010/07.
Ds. 12

```

+-----! Imobiliario !-----+
| +-----! Identificacao / Inscricao : 19.076.008.00-0056357 !-----+
| | Isencao : 00-Normal                               Cod. Valor M2 : 0009!
| | Digito : 8      Emissao :02 ultima Alteracao do Cadastro : 25/09/08!
| | -! Local do Imovel !-----+
| | End.:001638 - RUA 15                               N.
| | Complemento :                                     CEP : -
| | Quadra.....: I                                   Lote :08
| | Loteamento.: RANCHO MARINGA
| | Bairro.....:
| | Documento...: MAT 74269

```

```

+--! Responsaveis !-----+
| | Propr.ARNANDO NIETO
| | RG Propr...:                                     CPF Propr...: 036680458-87
| | Est. Civil Propr.:                               Email Propr.:
| | Compr.SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREEND E PARTIC INOBILIARIAS
| | RG Compr...:                                     CPF Compr...: 43216423/0001-56
| | Est. Civil Compr.:                               Email Compr.:
| | Usufr.
| | RG Usufr...:                                     CPF Usufr...:
| | Est. Civil Usufr.:                               Email Usufr.:

```

```

+--! Notificacao !-----+
| | Endereco: RUA STELLA                               Numero: 515
| | Bairro .: VILA MARIANA
| | Cidade .: SAO PAULO
| | U.F ....: SP      CEP: 04011-002      Complem.: BLOCO C-6 ANDAR
| | -! Telefone : ( ) - !-----+

```

```

+--! Area Terreno !--+      +--! Area Fracionada !--+
| |      3.163,00 |      |      0,00 |
| |-----+      | |-----+
| |!Testada! -!Fator !- |!Testada-Cons! |!Testada-lixo! |!Testada-ilum!
| | 48,00!! 0.707 !! | 5,00 !! | 0,00 !! | 0,00

```

```

+-----! Predio !-----+
| | [1.] | Area [ 0,00] Ano Const. [0.000] Tipo [00] |
| | [2.] | Area [ 0,00] Ano Const. [0.000] Tipo [00] |
| | [3.] | Area [ 0,00] Ano Const. [0.000] Tipo [00] |
| | [4.] | Area [ 0,00] Ano Const. [0.000] Tipo [00] |
| | [5.] | Area [ 0,00] Ano Const. [ . ] Tipo [ ] |
| | [6.] | Area [ 0,00] Ano Const. [ . ] Tipo [ ] |
| | [7.] | Area [ 0,00] Ano Const. [ . ] Tipo [ ] |
| | [8.] | Area [ 0,00] Ano Const. [ . ] Tipo [ ] |
| | [9.] | Area [ 0,00] Ano Const. [ . ] Tipo [ ] |

```

MATRÍCULA
74.269FICHA
1

ATIBAIA - Estado de São Paulo

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO, sob nº 8 da quadra I, do plano de loteamento e arruamento denominado "RANCHO MARINGÁ", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia/SP., com a área total de 3.163,00 m²., com frente para a rua 15, onde mede 48,00 m. em linha curva; do lado direito mede 86,00 m. com o lote 9; do lado esquerdo mede 92,00 m. com o lote 7; e nos fundos 22,50 m. com o lote 2.

PROPRIETÁRIO:- ARMANDO NIETO e sua mulher CLEMENTINA ROSSATI NIETO, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei n. 6.515/77, domiciliados em São Paulo, Capital, na Rua Araporé, nº. 20, Jardim Guedala, CIC. n. 036.680.458/87.

TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição nº. 40.298, fls. 78, Lv.3-AO, de 21.12.1970 e matrícula nº. 19.683, de 02.12.1980 (Reg.do Loteamento R.1/mat.19.683, de 02/12/1980). Atibaia, 14 de dezembro de 1998.

O Escrevente Autorizado, Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

Av.1/74.269- Conforme contrato padrão do loteamento, foram impostas pela loteadora, restrições urbanísticas ao loteamento "RANCHO MARINGÁ". Atibaia, 14 de dezembro de 1998. O Escrevente Autorizado, Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

Av.2/74.269- Conforme inscrição nº. 4.989, no Livro 4-D, atualmente averbação 01, na matrícula nº. 19.683, averba-se que os proprietários acima, comprometeram-se a vender o imóvel desta matrícula a SAEPI LIMITADA, SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, com sede em São Paulo, Capital, na Rua Martins Fontes, nº. 91, 8º andar, conj. 82; CGC/MF. n. 43.216.423/0001-56. Atibaia, 14 de dezembro de 1998. O Escrevente Autorizado, Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

* R.1-74.269- Em cumprimento ao R.mandado expedido em 15 de setembro de 1.999, pelo MM. Juiz de Direito da Vara do Serviço Anexo das Fazendas desta comarca, é feito o registro do

(CONTINUA NO VERSO)

10 000 - 04/98

José Roberto Aguiar Zanetti
Escrevente Autorizado

Anexo das Fazendas

Proc. 3010/04

Is. 13

MATRICULA
74.269

FICHA
01

ARRESTO sobre os direitos e obrigações decorrentes do compromisso da averbação nº 02 retro, tendo por objeto o imóvel desta matrícula, em ação de execução fiscal, que a Fazenda Municipal de Atibaia, move contra SAEPI Ltda, Sociedade Administradora de Empreendimentos e Participações Imobiliárias, Proc. nº 4.513/96, sendo depositária Eliana Batista Hobson, RG. 16.619.564. Valor da Ação R\$ 167,41. Atibaia, 11 de outubro de 1.999. O Esc. Aut. (Mic.149.696 - 05/10/1999 - ROLO 1685)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrvente Aut.º

Av.3-74.269- Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração sequencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 28 de fevereiro de 2.001. O Esc. Aut.

Emerson Luis Ladini
Escrvente Autorizado

Jose Roberto Amaral Zanoni

Av.4 - 74.269 - INSCRIÇÃO CADASTRAL - O imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado na Prefeitura sob n. 19.076.008.00 0056357. Atibaia, 06 de janeiro de 2004. O Escr. Aut.

Persio Ruas Martins Filho

R.5 - 74.269 - ARRESTO - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 20 de novembro de 2003, pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Atibaia, é feito o registro do ARRESTO dos direitos e obrigações decorrentes do compromisso de venda e compra do imóvel objeto desta matrícula (inscrição n. 4.989 do livro 40 - Av.2/ nesta), em ação de execução fiscal que a FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA move contra SAEPI LTDA. SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, processo n. 3613/99, tendo sido nomeada depositária Eliana Batista Hobson, RG. 16.619.564. Valor da Ação: R\$ 779,48. Atibaia, 06 de janeiro de 2004. O Escr. Aut. (MIC. 179.979 DE 22/12/2003 - ROLO 2714)

Persio Ruas Martins Filho

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ

que esta cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, Matrícula n.º 74269, do livro 2, ou Registro n.º do Livro 3, extraída nos termos do art. 19 da Lei dos Registros Públicos (6.015/73).

ATIBAIA, 07/NOV/2005


Valor cobrado pela certidão: Ao Oficial R\$ 15,88 (Item 11, Tabela II, Lei Estadual nº 11.331 de 26/12/2002)

Pedido do(a) Prefeitura da
Estância de Atibaia

WILSON JOSE C FERREIRA - SUBST. DO OFICIAL
PERSIO RUAS MARTINS FILHO
JOÃO AMARANTE LEITE
EMERSON LUIZ LADINI
JOSÉ ROBERTO AMARAL ZANONI
MARCOS ANTONIO DA SILVA
WAGNER LUIS CONSTANTINO VELLANI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Proc. 3010/07

Fls. 14**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito, Excelentíssimo. Sr. Dr. **MARCOS COSME PORTO**. Atibaia, 27 de maio de 2010. Eu, , Raquel da Costa Leme, Esc. subsc.

Folha 11: Homologo a desistência com relação ao executado **ARMANDO NIETO**.

Procedam-se às alterações e devidas anotações, a fim de ficar constando no pólo passivo da ação: **SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREEND E PARTIC IMOBILIARIAS**.

Após, proceda-se ao arresto e, posteriormente, a citação, bem como, conversão em penhora e intimação por edital.

Decorrido o prazo legal, sem providências, designe a serventia, de acordo com a pauta, datas para leilões do bem penhorado.

Int.

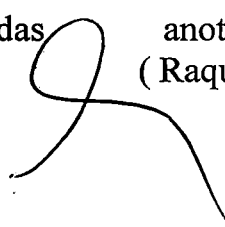
At., d.s.

MARCOS COSME PORTO
Juiz de Direito


DATA

Recebidos na data supra.

Eu, , Escr. subscrevi.**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que atendendo ao r. despacho supra, procedi as devidas anotações. Atibaia, 13 de 07 de 2010.
Eu, , (Raquel da Costa Leme), Escr., subscr



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA
FÓRUM DR. ÁLVARO CORREIA LIMA

JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua Dr. José Roberto Paim nº 99 – Parque dos Coqueiros – Atibaia-SP– Telefone: 4412-9688 – Ramal 247 –

Fone Fax 4412-7092

e-mail: atibaiafaz@tj.sp.gov.br

159

Proc. nº: 048.01.2007.500926-0

Nº de ordem: 3010/07

Entre partes: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ATIBAIA contra SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREENDE E PARTIC IMOBILIARIAS

MANDADO DE ARRESTO, AVALIAÇÃO/REGISTRO

O Doutor MARCOS COSME PORTO, Meritíssimo Juiz de Direito da SAF – Setor Anexo Fiscal da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos de Execução Fiscal (em geral), que a FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ATIBAIA move contra SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREENDE E PARTIC IMOBILIARIAS, proceda ao **ARRESTO e AVALIAÇÃO** dos **direitos de compromisso** que o(a)s executado(a)s detem sobre o imóvel: UM LOTE DE TERRENO, sob nº 8 da quadra I, do plano de loteamento e arruamento denominado "RANCHO MARINGA", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia/SP, com a área total de 3.163,00m², com frente para a rua 15 onde mede em linha curva 48,00m; do lado direito mede 86,00 metros com o lote 09; do lado esquerdo mede 92,00 metros com o lote nº 7, nos fundos 22,50m com o lote 2, conforme Av.2 da matrícula nº 74.269 do Registro de Imóveis local. Deverá, ainda, o Sr. Oficial **PROCEDER AO DEVIDO REGISTRO** no cartório competente, em cumprimento ao art. 7º, inciso IV, da LEF.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Atibaia, em 10 de novembro de 2010. Eu, _____ Raquel da Costa Leme, Escrevente, digitei. Eu, _____ Eliane Corrêa Dias Pinheiro, Supervisora de Serviço, subscrevi e assino.

ELIANE CORRÊA DIAS PINHEIRO
Supervisora de Serviço
(O. S. 01/05)

Oficial: **GHISLAINE**

Carga: _____

Horário de Atendimento do cartório: das 12:30 hs. às 19:00 hs.

Para Pagamento: dirigir-se **primeiramente** à Prefeitura da Estância de Atibaia

Horário: 10:00 às 16:00 horas - Seção de Dívida Ativa (Sala 3)

Após, comparecer ao cartório do Anexo Fiscal, **para recolhimento de custas e despesas processuais**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. Parecer nº 350/07: Art.329 do CP: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena: detenção, de dois meses à dois anos. § 1º: se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena: reclusão de um à três anos. § 2º: As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Art.331 do CP: "Desacatar funcionário Público no exercício da função ou em razão dela: Pena: detenção, de seis meses à dois anos ou multa.

si tem
suos
vagos
R S/acam
R\$ 15.000
caido 8/05
fundos
mata



Anexo das Fazendas
Proc. 3010/07
FLS. 16

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA
FÓRUM DR. ÁLVARO CORREIA LIMA
JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua Dr. José Roberto Paim nº 99 – Parque dos Coqueiros – Atibaia-SP– Telefone: 4412-9688 – Ramal 247 –
Fone Fax 4412-7092
e-mail: atibaiafaz@tj.sp.gov.br

Proc. nº: 048.01.2007.500926-0

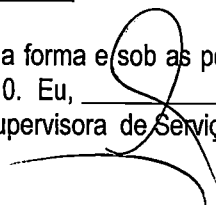
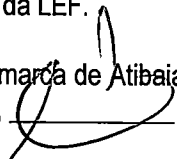
Nº de ordem: 3010/07


Entre partes: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ATIBAIA contra SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREENDE E PARTIC IMOBILIARIAS

MANDADO DE ARRESTO, AVALIAÇÃO/REGISTRO

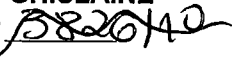
O Doutor MARCOS COSME PORTO, Meritíssimo Juiz de Direito da SAF – Setor Anexo Fiscal da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos de Execução Fiscal (em geral), que a FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ATIBAIA move contra SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREENDE E PARTIC IMOBILIARIAS, proceda ao **ARRESTO e AVALIAÇÃO** dos **direitos de compromisso** que o(a)s executado(a)s detem sobre o imóvel: UM LOTE DE TERRENO, sob nº 8 da quadra I, do plano de loteamento e arruamento denominado "RANCHO MARINGA", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia/SP, com a área total de 3.163,00m², com frente para a rua 15 onde mede em linha curva 48,00m; do lado direito mede 86,00 metros com o lote 09; do lado esquerdo mede 92,00 metros com o lote nº 7, nos fundos 22,50m com o lote 2, conforme Av.2 da matrícula nº 74.269 do Registro de Imóveis local. Deverá, ainda, o Sr. Oficial **PROCEDER AO DEVIDO REGISTRO** no cartório competente, em cumprimento ao art. 7º, inciso IV, da LEF.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Atibaia, em 10 de novembro de 2010. Eu,  Raquel da Costa Leme, Escrevente, digitei. Eu,  Eliane Corrêa Dias Pinheiro, Supervisora de Serviço, subscrevi e assino.


ELIANE CORRÊA DIAS PINHEIRO
Supervisora de Serviço
(O. S. 01/05)

Oficial: **GHISLAINE**

Carga: 

Horário de Atendimento do cartório: das 12:30 hs. às 19:00 hs.

Para Pagamento: dirigir-se **primeiramente** à Prefeitura da Estância de Atibaia

Horário: 10:00 às 16:00 horas - Seção de Dívida Ativa (Sala 3)

Após, comparecer ao cartório do Anexo Fiscal, **para recolhimento de custas e despesas processuais**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. Parecer nº 350/07: Art.329 do CP: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena: detenção, de dois meses à dois anos. § 1º: se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena: reclusão de um à três anos. § 2º: As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Art.331 do CP: "Desacatar funcionário Público no exercício da função ou em razão dela: Pena: detenção, de seis meses à dois anos ou multa.

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao R. Mandado do MM. Juiz de Direito do Serviço do Anexo e extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 3010/07, requerida pela Fazenda Municipal de Atibaia contra: SAEPI LTDA SOC ADMIN DE EMPREN E PART IMOB, compareci ao loteamento denominado "RANCHO MARINGÁ", Bairro do Portão e ali sendo, constatei uma área sem benfeitorias, declive, sem energia elétrica, mata natural, rua sem acesso. Logo após, procedi ao ARRESTO do imóvel conforme art. 653, parágrafo único do C.P.C. A seguir, depusitei o bem arrematado em mãos da Sra. ELIANA BATISTA HOBSON, a qual aceitou o encargo de depositária. Atibaia, 28 de fevereiro de 2011.

A Oficial



Nºs de atos – 01- R\$ 30,18 (40 KM)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA
 Rua Benedito Almeida Bueno, n.º 457 - 4414-0600 – CEP: 12940-660-ATIBAIA-SP
Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Anexo das Fazendas

Proc. 2010107

FLS. 186

O título foi recebido para prenotação e registro, observada a prioridade prevista nos artigos 11, 12, 186 da Lei de Registros Públicos (6.015/73), e Provimento 32/97 da Corregedoria Geral da Justiça.

Data: **03/03/2011 07:31:56**

Protocolo N.º.....: ***** 238354 - Prenotação válida até 01/04/2011 00:00:00**

Natureza: Mandado de execução fiscal

Outorgante.....: SAEPI

Outorgado.....: FAZ. MUNIC. DA EST. DE ATIBAIA

Apresentante.....: GHISLAINE JARUSSI

Contato.....: GHISLAINE JARUSSI

Fone.....:

Prévia de Custas...: **R\$ 0,00**

RETIRADA PREVISTA PARA: 23/03/2011

Observações

- 1) Acompanhar o andamento do título na data indicada é responsabilidade do apresentante.
- 2) A importância depositada não corresponde ao valor total dos emolumentos.
- 3) O presente protocolo tem validade como recibo provisório se devidamente autenticado.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 às 16:00 h

***** PARA RETIRADA É INDISPENSÁVEL APRESENTAÇÃO DESTE *****

- 03/03/2011 - 0,00 - 238354 - C

AUTO DE ARRESTO, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO.

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de Dois mil e onze, nesta cidade e comarca de Atibaia, em cumprimento ao R. Mandado do MM. Juiz de Direito do Serviço do Anexo das Fazendas e extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 3010/07, requerida pela Fazenda Municipal de Atibaia contra: SAEPI LTDA SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, compareci ao loteamento "RANCHO MARINGÁ" e ali sendo, após as formalidades legais, ARRESTEI.:

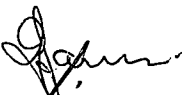
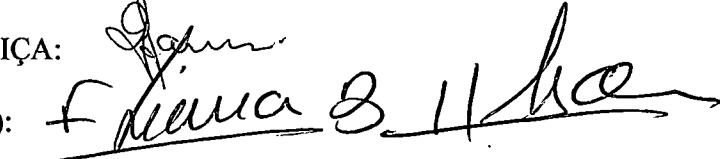
Os direitos de compromisso de compra e venda que a executada possui sobre um lote de terreno sob nº 08 da quadra "I", do plano de loteamento e arruamento denominado "RANCHO MARINGÁ", perímetro urbano desta cidade e Comarca de Atibaia – SP com a área total de 3.163,00 ms²., com frente para a Rua 15 onde mede em linha curva 48,00m; do lado direito mede 86,00m com o lote 09; do lado esquerdo mede 92,00 m com o lote nº 7, nos fundos 22,50m com o lote 2, conforme Av.2 da matrícula 74.269, do Cartório de Registro de Imóveis local..

A seguir, avalio o imóvel em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Feito o Arresto, nomeei depositário (a) dos bens Arrestado o (a) Sr. (a) ELIANA BATISTA HOBSON – CHEFE DA DIVISÃO DA DIVIDA ATIVA DA PEA – R.G. 16.619.564.A qual aceitou o encargo, prometendo não abrir mão do mesmo sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito e sob as penalidades legais. E para ficar constando, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, OFICIAL DE JUSTIÇA e pela DEPOSITÁRIA.

OFICIAL DE JUSTIÇA:

DEPOSITÁRIO (A):

Anexo das Fases das
Proc. 3010/07
Fls. 209

JUNTADA

em 05 de 04 de 2011
junto a estes autos p/ Ofício -
que segue(m)
Ea. Escr. Subscr



**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS – COMARCA DE ATIBAIA – ESTADO DE SÃO PAULO**
Rua Benedito de Almeida Bueno, n.º 457 CEP 12940-660 – 4414-0600
MARIA DO CARMO DE REZENDE CAMPOS COUTO – Oficiala

Ofício n.º 303/ 2011

Anexo das Fazendas
Proc. 3010/07
21

Atibaia, 25 de março de 2011.

Ref. Processo / Ordem n. 3010 / 2007.
Vara do Serviço Anexo das Fazendas de Atibaia.

Meritíssimo Juiz

Em atenção ao r. mandado em referência, cumpre-nos respeitosamente, informar esse D. Juízo, que a determinação foi cumprida conforme a averbação n. 9, na matrícula n. 74.269 e que o valor dos emolumentos para pagamento a final importa em R\$ 22,69.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA DO CARMO DE REZENDE CAMPOS COUTO
Oficiala

Persio Ruas Martins Filho

Ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito da Vara do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de
Atibaia – SP.

229

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DO ARRESTO E CONVERSÃO EM PENHORA, DE BEM IMÓVEL DA EXECUTADA, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, QUE A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA MOVE CONTRA SAEPI LIMITADA SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PROCESSO Nº 04801200750092600000000000, ORDEM Nº 3010/2007.

O(a) Doutor(a) MARCOS COSME PORTO, MM(a). Juiz(a) Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

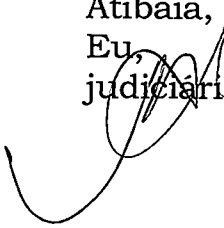
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(o)(s) executada(o)(s) SAEPI LIMITADA SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, na pessoa de seu representante legal, achando-se em lugar incerto e não sabido, que perante este Juízo e Cartório, contra si promove a Fazenda Municipal da Estância de Atibaia, a ação de Execução Fiscal nº 3010/2007, da qual através deste fica citada pelas sínteses seguintes: a) *Natureza da dívida*: IMPOSTO TERRITORIAL, correspondente aos exercícios de 2003, 2004, 2005; inscrição do imóvel 19.076.008.00-0056357; b) *Valor do débito*: R\$ 923,83 (novecentos e vinte e três reais e oitenta e tres centavos) em 26/11/2007; c) *Certidões de dívida* nº 1030530, 119643,131923; d) *Auto de Arresto e Avaliação*: “Direitos de compromisso de compra e venda que a executada possui sobre o lote sob nº 08, da quadra I, do plano de loteamento e arruamento do imóvel denominado, RANCHO MARINGÁ, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia com área total de 3.163,00m², com frente para a Rua 15, onde mede em linha curva 48,00m, confrontando com quem de direito, de propriedade de Armando Nieto e s/m Clementina Rossati Nieto e comprometido a venda a SAEPI LIMITADA, SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, adquirido conforme matrícula nº 74269 do CRI local”. Referido bem encontra-se depositado em mãos de Eliana Batista Hobson (RG: 16.619564), Chefe da divisão da dívida ativa da Prefeitura Municipal de Atibaia – e foi avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na data de 28/02/2011. ADVERTÊNCIAS: 1) Fica(m) a(o)(s) executada(o)(s), citada(o)(s) e intimada(o)(s), pelas sínteses da inicial e do Auto de Arresto e Avaliação. 2) Prazo do edital - 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, findo o qual, fluirá o prazo de 05 (cinco) dias para o pagamento do débito e encargos processuais ou oferecimento de bem à penhora, sendo que o não pagamento ou não oferecimento de bem, resultará na conversão automática do Auto de Arresto e Avaliação em Auto de Penhora e Depósito; 3) Prazo para apresentação de embargos: 30 (trinta) dias seguintes ao prazo do pagamento, sob pena de revelia, e ainda; 4) A não apresentação de embargos importará no prosseguimento da execução, com avaliação e hasta pública do bem arrestado e convertido em penhora. ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na Sede do Juízo à Rua Doutor José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros, nesta. Atibaia, 03 de abril de 2012. Eu, (Sônia Regina Corrêa Gonçalves), Escrevente, digitei. Eu, (Eliane Corrêa Dias Pinheiro), Supervisora de Serviço, subscrevi.

MARCOS COSME PORTO
Juiz(a) de Direito

Fl. n° 23**CERTIDÃO / PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o edital de fl. 22 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/04/2012. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Atibaia, 16 de abril de 2012.

Eu,  (Rosemeire Lopes Costa – Chefe de Seção judiciária), subscrevi.

DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé haver decorrido no Ofício o prazo para:

) pagamento do débito ou oferecimento de bens a penhora.

) interposição de embargos.

Atibaia, 13 de 04 de 2012.

Eu,  () Escrevente, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE ATIBAIA
 FORO DE ATIBAIA
 SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 RUA NAPOLEÃO FERRO, Nº 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

24
N

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Físico nº: 0500926-33.2007.8.26.0048 - 3010/07
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Exequente: Fazenda Pública do Município de Atibaia
 Executado: Saepi Ltda Sociedade Adm.de Empr.e Part.imob

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcos Cosme Porto

Vistos.

Solicito à entidade de classe abaixo mencionada, nos termos do Convênio Defensoria/O.A.B., as providências necessárias no sentido de ser indicado(a) profissional para exercer as funções de Curador(a) Especial em favor de SAEPI LIMITADA SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, pelo seguinte motivo:

- (X) ré(u) citada(o) e intimada, por Edital.
 () ré(u) citada(o) por hora-certa.
 () ré(u) presa(o).

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Intime-se.

Atibaia, 29 de setembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A(o)
 Ilmo(a). Sr(a).
JOSE APARECIDO MACHADO
 Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Subseção de Atibaia).
 Atibaia/SP.
 CEP.: 12940-560

JUNTADA

Em 03/11/2015 junto a estes autos o(s) documento(s) que segue(m):

() a(s) petição(ões)

(x) o (s) ofício(s)

() o(s) comprovante(s) de recebimento/A.R.

() a(s) carta(s) devolvida(s)

() o(s) mandado(s)

() a(s) Carta(s) Precatória(s)

() guias de custas/despesas

() outros _____

Eu, 

(Ana Cristina Dahi), escrevente técnico judiciário, subscrevi.

CERTIDÃO

Em cumprimento a Ordem de Serviço nº 01/05, artigo 4º Letra "S", procedi as anotações no sistema quanto a procuração retro/supra.

Atibaia, 03 de novembro de 2015.

Eu, 

(Ana Cristina Dahi), escrevente técnico judiciário., subscrevi.

SAO PAULO, 28 de outubro de 2015.

Ofício Número: 0000959155/2015

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) OUTRAS - CÍVEL - CURADORIA:

Foro de Atibaia / SAF - Serviço de Anexo Fiscal

Processo No.: 0500926-33.2007.8.26.0048

Identificação DPESP: 1882724

Nome: SAEPI LTDA SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E

Endereço: RUA DESCONHECIDA

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO PAULO

CEP: 0

UF: SP

 Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 317982 / LUIZ ANTONIO DO AMARAL

Endereço: RUA DOUTOR ÁLVARO CORREIA LIMA, 30

Fone: 11-24277412

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: ATIBAIA

CEP: 12940780

UF: SP

Número de Autorização: 1446042886489

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0018/2015, foi disponibilizado na página 615/622 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/12/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2015 à 31/12/2015 - recesso - Suspensão
01/01/2016 à 06/01/2016 - recesso - Prorrogação
07/01/2016 à 17/01/2016 - Provimento CSM 2297/2015 - Prorrogação

Advogado
Luiz Antonio do Amaral (OAB 317982/SP)

Teor do ato: "Nota do Cartório: Os Autos encontram-se a disposição para vistas e manifestação do (a) curador (a) nomeado (a) através do convênio OAB-Defensoria Pública."

Atibaia, 17 de dezembro de 2015.

Rosemeire Lopes Costa
Chefe de Seção Judiciário

28/01/16

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE ATIBAIA/SP.

PROCESSO Nº 048.01.2007.500926-0/000000-000

SEÇÃO _____

REQUERENTE: Luiz Antonio do Amaral
(advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)
 ENDEREÇO: R. José Lucas 279 - S.01 - Centro - Atibaia.
 TELEFONE: 9 75859096

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requero carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

Atibaia, 20 de 01 de 2016.

 (assinatura do advogado/estagiário)

OAB/S nº 317-982

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 11:00

 (visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 10:45 dia 22/01/16

Arred

 (visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Napoleão Ferro, nº 315, Alvinópolis
CEP: 12942-610 - Atibaia - SP
Telefone: (11) 4411-3342 - E-mail: atibaiafaz@tjsp.jus.br

11/06/2016
d. S. inf

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foram interpostos embargos a esta execução e que os embargos receberam o nº de processo **1000369-71.2016.8.26.0048** de ordem **48/2016**.
Certifico ainda que, nos mesmos foi determinada a suspensão desta execução.
Atibaia, 11 de fevereiro de 2016. Nada Mais. Eu, (Rosemeire Lopes
Costa – Chefe de Seção Judiciário) subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **0500926-33.2007.8.26.0048 - 3010/2007**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exeçüte: **Fazenda Pública do Município de Atibaia**
Executado: **Saepi Ltda Sociedade Adm.de Empr.e Part.imob**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Cosme Porto**

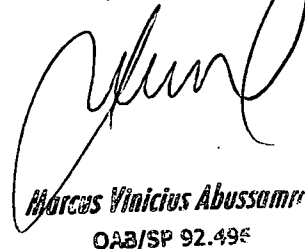
Vistos.

Certidão supra: Cientifique-se a exequente.
Int.

Atibaia, 11 de fevereiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ciente em 01/06/2016


Marcos Vinicius Abussemir
OAB/SP 92.496

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0013/2016, foi disponibilizado na página 430/431 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/02/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Antonio do Amaral (OAB 317982/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certidão supra: Cientifique-se a exequente. Int. "

Atibaia, 19 de fevereiro de 2016.

Rosemeire Lopes Costa
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que estes autos foram retirados
com carga pelo(a) procurador(a) da exeqüente em

11/04/16 e devolvidos nesta data.
em 03/05/16

tu,



, esc., subcrevi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Napoleão Ferro, nº 315, ., Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4411-3342, Atibaia-SP - E-mail: atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0500926-33.2007.8.26.0048 - 3010/2007
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Exequente: Fazenda Pública do Município de Atibaia
 Executado: Saepi Ltda Sociedade Adm.de Empr.e Part.imob

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os Embargos opostos a esta Execução Fiscal foram julgados **IMPROCEDENTES**, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Certifico ainda que não houve condenação ao(s) embargante(s) haja vista a nomeação de curador e, desta forma, não houve voluntária outorga de procuração.

Certifico finalmente que foi determinado na r. Sentença que quando do transito em julgado (já certificado nos embargos) fosse juntada cópia da sentença nestes autos, bem como seja expedida certidão de honorários. Nada Mais. Nada Mais. Atibaia, 29 de julho de 2019. Eu, ____, Rosemeire Lopes Costa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA NAPOLEÃO FERRO, Nº 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1000369-71.2016.8.26.0048
Classe - Assunto: Embargos À Execução Fiscal - Prescrição
Embargante: Saepi Ltda - Sociedade Administradora de Empreendimentos e Participações Imobiliárias
Embargado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Octaviano Diniz Junqueira**

Vistos.

SAEPI LTDA SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIOS opôs os presentes embargos à execução fiscal em face do Município de Atibaia, através de curadora especial, alegando, em síntese, que ocorreu a prescrição.

A embargada apresentou impugnação, sustentando a ausência de vícios a serem reconhecidos.

É o relatório.**Fundamento e DECIDO.**

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, mostrando-se dispensável maior dilação probatória, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito.

Não verifico a ocorrência da prescrição.

Os créditos foram constituídos em 2003, 2004 e 2005, sendo o mais antigo com vencimento em 10/03/2003. O lançamento foi efetuado em 02/01/2004 (fls.08). A ação foi proposta em novembro de 2007 e o juízo proferiu o despacho de citação em 11/12/2007, interrompendo a prescrição, que voltou a correr a partir daquela data.

Vale frisar que na ocasião do ajuizamento desta execução, o art. 174, parágrafo único, I, do CTN já vigia com a redação dada pela Lei Complementar nº 118/05, "in verbis":

"Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA NAPOLEÃO FERRO, Nº 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal”; (Redação dada pela LC n.º 118, de 2005).

Forçoso reconhecer que a nova lei tem aplicação imediata por se tratar de matéria processual, razão pela qual a prescrição foi interrompida com o despacho que ordenou a citação.

Nessa linha, confira-se a jurisprudência:

"EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO AFASTADA. AÇÃO AJUIZADA E DESPACHADA POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. PRECEDENTES DO C. STJ. RECURSO PROVIDO. 1. O argumento de que a alteração introduzida no artigo 174, I, do CTN pela Lei Complementar 118/05 somente se aplicaria aos lançamentos ocorridos após a sua vigência (09.06.2005) não deve prevalecer, tendo em conta que a produção de efeitos da novel legislação se faz no plano processual e não no plano material da constituição dos créditos tributários (lançamento). Não se trata de irretroatividade de lei mas, diversamente, de aplicação imediata de norma com conteúdo, marcadamente, processual ("despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal"). 2. Segundo entendimento jurisprudencial do c. STJ a alteração consubstanciada pela Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005, ao art. 174 do CTN, que atribuiu ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição, deveria ser aplicada imediatamente aos processos em curso, razão pela qual a data da propositura da ação poderá ser-lhe anterior. Entretanto, deve-se ressaltar que, nessas hipóteses, a data do despacho que ordenar a citação deve ser posterior à lei em questão, sob pena de retroação. Precedentes do c. STJ. 3. RECURSO PROVIDO." (AC n.º 1.0024.07.357634-0/001, 2ª CCív/TJMG, rel. Des. Brandão Teixeira, DJ 18/01/2011)

"Execução Fiscal - Prescrição - Interrupção - Despacho do Juiz Ordenando a Citação - Aplicação do Art. 174, Alterado Pela Lei Complementar 118/2005 - A Lei Complementar 118/2005 aplica-se, tão-somente, aos processos interpostos após seu prazo de vacatio legis. - Ajuizada a Execução Fiscal após a Lei Complementar 118/2005, o despacho do juiz ordenando a citação interrompe a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA NAPOLEÃO FERRO, Nº 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

prescrição." (AC n.º 1.0024.06.949697-4/001, 4ª CCív/TJMG, rel. Des. Dárcio Lopardi Mendes, DJ 30/10/2009)

"EXECUÇÃO FISCAL - INTERRUÇÃO DO LAPSO PRESCRICIONAL - DESPACHO QUE ORDENA A CITAÇÃO - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. Ajuizada a execução fiscal na vigência da Lei Complementar nº 118/2005, o processo está sujeito às suas disposições, de modo que o despacho do juiz que ordenar a citação tem o condão de interromper o prazo prescricional." (AC n.º 1.0145.06.308747-5/001, 6ª CCív/TJMG, rel. Des. Maurício Barros, DJ 15/01/2010)

APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal - Município de Santos - ISS e taxa de licença e funcionamento do exercício de 2003 - Ação ajuizada em setembro de 2005, após a alteração da redação do art. 174 do CTN pela Lei Complementar 118/2005 - Despacho prolatado em outubro de 2005 - Interrupção do prazo prescricional - Andamento do feito prejudicado por motivos inerentes ao mecanismo judiciário - Incidência da Súmula n.º 106 do STJ - Sentença reformada - Recurso provido. (Relator(a): Raul De Felice; Comarca: Santos; Órgão julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 19/01/2017; Data de registro: 19/01/2017)

Diante disso, tem-se que a embargada ajuizou esta execução fiscal a tempo e modo, impedindo a ocorrência da prescrição do crédito tributário cobrado.

No mais, conforme pacífica jurisprudência, a demora na citação da parte executada não pode ser imputada à exequente, em situações nas quais a morosidade decorre das deficiências estruturais da atividade jurisdicional.

Em outros termos, não comprovada a desídia ou negligência da exequente, há que se considerar como termo inicial do prazo prescricional a data do ajuizamento da execução fiscal, observando-se, a propósito, a orientação da Súmula nº 106 do STJ.

Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução fiscal.**

Em se tratando de embargos opostos por curador especial, não houve voluntária outorga de procuração e intenção de propositura do incidente, pelo que não vislumbro motivo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000369-71.2016.8.26.0048 e o código 25B7CC9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA NAPOLEÃO FERRO, Nº 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

para imposição a embargante dos ônus decorrentes da sucumbência.

Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da execução, juntando cópia da presente sentença, e expeça-se certidão a d. Patrona nomeada.

P.I.

Atibaia, 02 de fevereiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

360



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Napoleão Ferro, nº 315, , Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4411-3342, Atibaia-SP - E-mail: atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0500926-33.2007.8.26.0048 - nº de ordem: 3.010/07**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Pública do Município de Atibaia**
 Executado: **Saepi Ltda Sociedade Adm.de Empr.e Part.imob**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de expedir a certidão de honorários determinada na r. Sentença de folhas 32 e 35 , face não haver sido informado nestes autos o **número do RGI** – registro geral de indicação de curador (30 dígitos). Certifico, ainda que tem sido exigido pela OAB que este número conste nas certidões de honorários . Nada Mais.

Atibaia, 11 de outubro de 2019. Eu, Ana Cristina Dahi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0105/2019, foi disponibilizado na página 796/804 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Antonio do Amaral (OAB 317982/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que os Embargos opostos a esta Execução Fiscal foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Certifico ainda que não houve condenação ao(s) embargante(s) haja vista a nomeação de curador e, desta forma, não houve voluntária outorga de procuração. Certifico finalmente que foi determinado na r. Sentença que quando do trânsito em julgado (já certificado nos embargos) fosse juntada cópia da sentença nestes autos, bem como seja expedida certidão de honorários. Nada Mais. Nada Mais."

Atibaia, 7 de novembro de 2019.

Andréia Cristina Patrocínio
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0105/2019, foi disponibilizado na página 796/804 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Antonio do Amaral (OAB 317982/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que deixei de expedir a certidão de honorários determinada na r. Sentença de folhas 32 e 35 , face não haver sido informado nestes autos o número do RGI - registro geral de indicação de curador (30 dígitos). Certifico, ainda que tem sido exigido pela OAB que este número conste nas certidões de honorários . Nada Mais."

Atibaia, 7 de novembro de 2019.

Andréia Cristina Patrocínio
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**DECISÃO**

Processo Digital n°: **0500926-33.2007.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Pública do Município de Atibaia**
 Executado: **Saepi Ltda Sociedade Adm.de Empr.e Part.imob**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Para que apontem eventual irregularidade na digitalização, cientifiquem-se as partes que os autos foram convertidos em digitais.

Após, diante do longo período de tempo entre a avaliação e o retorno dos autos à conclusão, determino que a exequente providencie a matrícula atualizada do imóvel penhorado, o demonstrativo do débito atualizado, certidão de dados cadastrais com valor venal do imóvel e ficha do cadastro imobiliário.

Com as providências supra, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com os documentos supramencionados.

Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações.

Intime-se.

Atibaia, 15 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0097/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Luiz Antonio do Amaral (OAB 317982/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para que apontem eventual irregularidade na digitalização, cientifiquem-se as partes que os autos foram convertidos em digitais. Após, diante do longo período de tempo entre a avaliação e o retorno dos autos à conclusão, determino que a exequente providencie a matrícula atualizada do imóvel penhorado, o demonstrativo do débito atualizado, certidão de dados cadastrais com valor venal do imóvel e ficha do cadastro imobiliário. Com as providências supra, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com os documentos supramencionados. Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações. Intime-se."

Atibaia, 22 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0097/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/02/2023. Considera-se a data de publicação em 24/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luiz Antonio do Amaral (OAB 317982/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para que apontem eventual irregularidade na digitalização, cientifiquem-se as partes que os autos foram convertidos em digitais. Após, diante do longo período de tempo entre a avaliação e o retorno dos autos à conclusão, determino que a exequente providencie a matrícula atualizada do imóvel penhorado, o demonstrativo do débito atualizado, certidão de dados cadastrais com valor venal do imóvel e ficha do cadastro imobiliário. Com as providências supra, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com os documentos supramencionados. Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações. Intime-se."

Atibaia, 23 de fevereiro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:
 atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0500926-33.2007.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Saepi Ltda Sociedade Adm.de Empr.e Part.imob**

CERTIFICA-SE que em 01/03/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.**

Teor do ato: Vistos. Para que apontem eventual irregularidade na digitalização, cientifiquem-se as partes que os autos foram convertidos em digitais. Após, diante do longo período de tempo entre a avaliação e o retorno dos autos à conclusão, determino que a exequente providencie a matrícula atualizada do imóvel penhorado, o demonstrativo do débito atualizado, certidão de dados cadastrais com valor venal do imóvel e ficha do cadastro imobiliário. Com as providências supra, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com os documentos supramencionados. Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações. Intime-se.

Atibaia, (SP), 01 de março de 2023



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0500926-33.2007.8.26.0048

Foro: Foro de Atibaia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 02/03/2023 15:07:26

Prazo: 5 dias

Intimado: Prefeitura da Estância de Atibaia

Teor do Ato: Vistos. Para que apontem eventual irregularidade na digitalização, cientifiquem-se as partes que os autos foram convertidos em digitais. Após, diante do longo período de tempo entre a avaliação e o retorno dos autos à conclusão, determino que a exequente providencie a matrícula atualizada do imóvel penhorado, o demonstrativo do débito atualizado, certidão de dados cadastrais com valor venal do imóvel e ficha do cadastro imobiliário. Com as providências supra, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com os documentos supramencionados. Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações. Intime-se.

Atibaia (SP), 2 de Março de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ATIBAIA

Processo N°.: 0500926-33.2007.8.26.0048

Executado: SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREEND E PARTIC IMOBILIARIAS

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado na presente demanda, através de seu(ua) procurador(a) municipal, vem, sempre respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a JUNTADA do(s) documento(s) anexo(s).

Nestes termos, pede deferimento.

Peticionado eletronicamente, data e assinatura a margem da folha

ks



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

fls. 53
2023
03/03/2023 09:03

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição 19.076.008.00-0056357

Inscrição

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO

Logradouro: RUA ELEFANTE MARINHO

Nº: 0

Complemento

Cond. /

Quadra: I

Lote:08

Loteamento: RANCHO MARINGA

Bairro: PORTAO

CEP: 12948-341

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Logradouro: RUA STELLA

Nº: 515

Complemento BL C - 6 AND

Bairro: VILA MARIANA

Município: SÃO PAULO

UF: SP

CEP: 04011-002

PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR

Proprietário: ARMANDO NIETO - ESPOLIO

CNPJ/CPF: 036.680.458-87

RG: 1.238.352

Compromissário / Possuidor: SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREENDE E PARTIC IMOBILIARIAS

CNPJ/CPF: 43.216.423/0001-56

RG:

Responsáveis:

RG:

CPF/CNPJ:

TIPO:

ARMANDO NIETO - ESPOLIO

1.238.352

036.680.458-87

PROPRIETÁRIO

SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREENDE E PARTIC

43.216.423/0001-56

COMPROMISSARIO

TERRENO

Área M²	Área Comum M²	Área Global M²	Fator Prof.	Testada	Valor M²	Matricula
3.163,00	3.163,00	3.163,00	0,7791	TESTADA PRINCIPAL 48,00	19,82	74269

VALOR BASE DE CALCULO (70%)

Exercício:	2023
Valor Venal Terreno:	34.182,53
Valor Venal Excedente:	0,00
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	0,00
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	34.182,53

VALOR VENAL ATUALIZADO

Exercício:	2023
Valor Venal Terreno:	48.832,19
Valor Venal Excedente:	0,00
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	0,00
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	48.832,19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

fls. 54

2023

03/03/2023 09:03

HISTÓRICO

Data	Processo	Descrição
------	----------	-----------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/03/2023 às 11:14, sob o número WA1AZ338800036550. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0500926-33.2007.8.26.0048 e código B265461.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

74.269

FICHA

1

REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO, sob nº 8 da quadra I, do plano de loteamento e arruamento denominado "RANCHO MARINGÁ", perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia/SP., com a área total de 3.163,00 m²., com frente para a rua 15, onde mede 48,00 m. em linha curva; do lado direito mede 86,00 m. com o lote 9; do lado esquerdo mede 92,00 m. com o lote 7; e nos fundos 22,50 m. com o lote 2.

PROPRIETÁRIO:- ARMANDO NIETO e sua mulher CLEMENTINA ROSSATI NIETO, brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei n. 6.515/77, domiciliados em São Paulo, Capital, na Rua Araporé, nº. 20, Jardim Guedala, CIC. n. 036.680.458/87.

TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição nº. 40.298, fls. 78, Lv.3-AO, de 21.12.1970 e matrícula nº. 19.683, de 02.12.1980 (Reg.do Loteamento R.1/mat.19.683, de 02/12/1980).

Atibaia, 14 de dezembro de 1998.

O Escrevente Autorizado, Emerson Luis Ladini

Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

Av.1/74.269- Conforme contrato padrão do loteamento, foram impostas pela loteadora, restrições urbanísticas ao loteamento "RANCHO MARINGÁ". Atibaia, 14 de dezembro de 1998. O Escrevente Autorizado,

Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

Av.2/74.269- Conforme inscrição nº. 4.989, no Livro 4-D, atualmente averbação 01, na matrícula nº. 19.683, averba-se que os proprietários acima, comprometeram-se a vender o imóvel desta matrícula a SAEPI LIMITADA, SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, com sede em São Paulo, Capital, na Rua Martins Fontes, nº. 91, 8º andar, conj. 82, CGC/MF. n. 43.216.423/0001-56. Atibaia, 14 de dezembro de 1998. O Escrevente Autorizado,

(Microfilme/Rolo 1485)

Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

★ R.1-74.269- Em cumprimento ao R.mandado expedido em 15 de setembro de 1.999, pelo MM. Juiz de Direito da Vara do Serviço Anexo das Fazendas desta comarca, é feito o registro do

(CONTINUA NO VERSO)

MATRICULA

74.269

FICHA

01

ARRESTO sobre os direitos e obrigações decorrentes do compromisso da averbação nº 02 retro, tendo por objeto o imóvel desta matrícula, em ação de execução fiscal, que a Fazenda Municipal de Atibaia, move contra SAEPI Ltda, Sociedade Administradora de Empreendimentos e Participações Imobiliárias, Proc. nº 4.513/96, sendo depositária Eliana Batista Hobson, RG. 16.619.564. Valor da Ação R\$ 167,41. Atibaia, 11 de outubro de 1.999. O Esc. Aut. (Mic.149.696 - 05/10/1999 - ROLO 1685)

JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrvente Aut.º

Av.3-74.269- Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração seqüencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 28 de fevereiro de 2.001. O Esc. Aut.,

Emerson Luis Ladini
Escrvente Autorizado

Jose Roberto Amaral Lazoni

Av.4 - 74.269 - INSCRIÇÃO CADASTRAL - O imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado na Prefeitura sob n. 19.076.008.00 0056357. Atibaia, 06 de janeiro de 2004. O Escr. Aut.,

Persio Evas Martins Filho

R.5 - 74.269 - ARRESTO - Em cumprimento ao r. Mandado expedido em 20 de novembro de 2003, pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Atibaia, é feito o registro do **ARRESTO** dos direitos e obrigações decorrentes do compromisso de venda e compra do imóvel objeto desta matrícula (inscrição n. 4.989 do livro 40 - Av/2/ nesta), em ação de execução fiscal que a **FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA** move contra **SAEPI LTDA. SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS**, processo n. 3613/99, tendo sido nomeada depositária **Eliana Batista Hobson**, RG. 16.619.564. Valor da Ação: R\$ 779,48. Atibaia, 06 de janeiro de 2004. O Escr. Aut., (MIC. 179.979 DE 22/12/2003 - ROLO 2714)

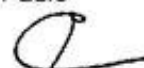
Persio Evas Martins Filho

(continua na ficha 02)

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo

MATRÍCULA
74.269FICHA
02

Av.07/74.269 – Ex officio – **RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE ATOS** – Fica retificada a numeração dos **06** atos efetuados nesta matrícula que a partir desta data serão considerados como sequência numérica única, em ordem crescente, iniciando-se na **Av.1** até a presente averbação, numeração esta que deverá ser seguida nos atos subseqüentes, nos termos do artigo 232 da Lei n. 6.015/73. Atibaia, 23 de março de 2011. O Escrevente,

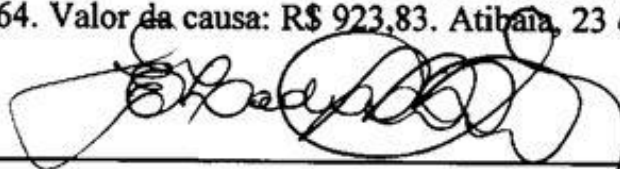

 Emerson Luis Ladini

Av.08/74.269 – Protocolo n. 238.354 de 03/03/2011 - **RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS** - Em complementação a Av.01 desta matrícula, e, conforme consta no contrato padrão arquivado nesta serventia, as restrições urbanísticas para o loteamento **RANCHO MARIAGÁ**, aprovado em 10/11/1975, proc. 3.796/75, são as seguintes: a) o lote é indivisível, sob qualquer pretexto, não podendo ser desdobrado, salvo para anexação; b) as construções a serem edificadas no lote, deverão manter um recuo mínimo de 10,00 metros na frente e nos fundos; c, 5,00 metros nos lados; devendo, tal recuo, abranger, também, a parte esportiva; c) qualquer construção de residências, inclusive fechos e partes esportivas no lote ora prometido, deverá ser, previamente, aprovada pela Prefeitura Municipal de Atibaia; d) As construções a serem edificadas nos lotes não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) da área do mesmo, podendo ter, no máximo, dois pavimentos, salvo porão ou sótão, exigíveis por desnível de terreno ou estilo arquitetônico do projeto; e) cada lote deverá conter obrigatoriamente fossa séptica tipo OMS, projetada com detalhes, atendendo às exigências do Plano Diretor da Prefeitura de Atibaia; f) os lotes não poderão ser murados, em hipótese alguma, admitindo-se, porém, cercas vivas ou alambrados de tela de arame; g) nenhum lote poderá ter menos de 40% (quarenta por cento) de sua área coberta por vegetação elevada, formada por bosques naturais ou previamente plantados. Nos lotes onde não haja matas naturais, a “**PROMITENTE CEDENTE**” se compromete a plantar, gratuitamente, as mudas, responsabilizando o(s) “**PROMISSÁRIO(S) CESSIONÁRIO(S)**” pela manutenção ou conservação das mesmas; e, no caso de serem essas mudas danificadas, o fornecimento do segundo plantio será cobrado do(s) “**PROMISSÁRIO(S) CESSIONÁRIO(S)**”; h) não é permitida, de qualquer forma, ao(s) “**PROMISSÁRIO(S) CESSIONÁRIO(S)**”, ou a seus sucessores, dar outra finalidade à benfeitoria construída no lote objeto do contrato, que não seja a residencial; não podendo, portanto, promover reformas posteriores, de forma a alterar o seu caráter residencial, assim como não poderá(ão) adaptar a residência construída de moldes a funcionar casa de comércio em geral, associações recreativas, religiosas, políticas e demais. Atibaia, 23 de março de 2011. O Escrevente,

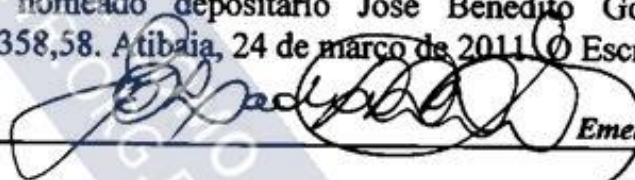

 Emerson Luis Ladini
(continua no verso)

MATRÍCULA
74.269FICHA
02

Av.09/74.269 – Protocolo n. 238.354 de 03/03/2011 - **ARRESTO** - Conforme mandado expedido pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas de Atibaia-SP, em 10/11/2010, nos autos da ação de Execução Fiscal - proc. nº 048.01.2007.500926-0, ordem nº 3010/07, que o MUNICÍPIO DE ATIBAIA, move em face de SAEPI LIMITADA SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, já qualificada, foi determinado o **ARRESTO dos direitos e obrigações decorrentes do compromisso da Av.02** desta matrícula, sendo nomeada depositária Eliana Batista Hobson, RG: 16.619.564. Valor da causa: R\$ 923,83. Atibaia, 23 de março de 2011. O Escrevente,


Emerson Luis Ladini

Av.10/74.269 – Protocolo n. 238.545 de 11/03/2011 – **ARRESTO** - Conforme mandado expedido pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas de Atibaia-SP, em 02/12/2010, nos autos da ação de Execução Fiscal, proc. nº 048.01.2003.021611-9/000000-000, ordem nº 7534/03, que o MUNICÍPIO DE ATIBAIA, move em face de SAEPI LIMITADA SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, já qualificado, foi determinado o **ARRESTO dos direitos e obrigações decorrentes do compromisso da Av.02**, desta matrícula, sendo nomeado depositário José Benedito Gonçalves, RG 21.704.923. Valor da causa: R\$ 1.358,58. Atibaia, 24 de março de 2011. O Escrevente,


Emerson Luis Ladini

★



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS E VALOR VENAL DO IMÓVEL

Nº: 278784/2023

SITUAÇÃO CADASTRAL

Inscrição:	19.076.008.00-0056357	Matrícula:	74269
Proprietário:	ARMANDO NIETO - ESPOLIO		
Compromissário:	SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREEND E PARTIC IMOBILIARIAS		
Endereço:	RUA ELEFANTE MARINHO, 0		
Complemento:			
Lote:	08	Quadra:	I Testada Principal: 48
Bairro:	PORTAO	Cidade:	ATIBAIA
Loteamento:	RANCHO MARINGA	CEP:	12948-341 UF: SP

VALORES VENAIS / ÁREAS - Exercício: 2023

Área do Terreno:	3.163,00	Terreno	R\$ 48.832,19
Área Parte Ideal Terr.:	0,00	Parte Ideal Terreno:	R\$ 0,00
Área Construída:	0,00	Construção:	R\$ 0,00
Área Parte Ideal Const.:	0,00	Parte Ideal Construção:	R\$ 0,00
Terreno Excedente:	0,00	Valor Venal Excedente:	R\$ 0,00
Área Global:	3.163,00	Valor Venal Total:	R\$ 48.832,19

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, CERTIFICA que o(s) valor(es) venal(is) acima, foi(ram) atribuído(s) para lançamento do exercício de 2023.

Certidão Emitida às 09:32:20 horas do dia 03/03/2023 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: CVV575CBBCFC19D6DD34D8139A05D26CB0D

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na opção

Certidão Emitida Gratuitamente

--- Validade 60 dias ---



Av. da Saudade, 252 - Centro - Atibaia/SP - CEP 12940-560

www.atibaia.sp.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0500926-33.2007.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Saepi Ltda Sociedade Adm.de Empr.e Part.imob**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de mandado.

Nada Mais. Atibaia, 21 de março de 2023.

Eu, ____, Maria José Aparecida Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA DOUTOR JOSÉ ROBERTO PAIM Nº 99, Atibaia-SP - CEP
12945-007**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **0500926-33.2007.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Saepi Ltda Sociedade Adm.de Empr.e Part.imob**
CNPJ: 43.216.423/0001-56
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **048.2023/004426-0**

Endereço a ser diligenciado:

Rua Elefante Marinho, N/C, Loteamento Rancho Maringa I, CEP 12948-341, Atibaia - SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Atibaia, Dr(a).
Adriana da Silva Frias Pereira,**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à**CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descrito: Os direitos de compromisso de compra e venda que a executada possui sobre um lote de terreno, sob número 08, da quadra I, do plano de loteamento e arruamento denominado RANCHO MARINGÁ, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia/SP., com a área total de 3.163,00m², com frente para a rua 15, com divisas e confrontações descritas na matrícula nº 74.269, do CRI local.**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 21 de março de 2023. Márcio Benedito de Camargo, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

MAPA




Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se. **Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331. **Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#). **Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

04820230044260


DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO

	IMÓVEL 1	IMÓVEL 2	IMÓVEL 3
FOTO			
ANÚNCIO	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-loteamento-rancho-maringa-i-bairros-atibaia-4056m2-venda-RS240000-id-2607328904	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-loteamento-rancho-maringa-i-bairros-atibaia-3945m2-venda-RS270000-id-2572007983/	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-loteamento-rancho-maringa-ii-bairros-atibaia-3119m2-venda-RS280000-id-2547608768/
BAIRRO	Rancho Maringá I	Rancho Maringá I	Rancho Maringá I
ÁREA	4.056 m ²	3.945 m ²	3.119 m ²
VALOR	R\$ 240.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 280.000,00
VALOR POR M²	R\$ 59,17	R\$ 68,44	R\$ 89,77

VALOR MÉDIO DO M² COM BASE NOS DADOS COLETADOS

	VALOR DO M ²
	R\$ 59,17
	R\$ 68,44
	R\$ 89,77
MÉDIA	R\$ 71,79

CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL

<p>Endereço: Rua Elefante Marinho, s/n, Rancho Maringá I Lote 08 – Quadra I Matrícula nº 74.269 do CRI Local Inscrição Municipal 19.076.008.00-0056357</p>	
Área (m ²)	3.163,00 m ²
Valor do m ²	R\$ 71,79
VALOR DO IMÓVEL	R\$ 227.071,77



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0500926-33.2007.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Saepi Ltda Sociedade Adm.de Empr.e Part.imob**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **CLEBER RODRIGUES BERTELI (24300)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 048.2023/004426-0 dirigi-me ao endereço Rua Elefante Marinho (antiga Rua 15), Quadra I, Lote 08, do loteamento Rancho Maringá I, Atibaia e, aí sendo, **CONSTATEI** a existência de um terreno com área de 3.163 m², com as divisas e confrontações descritas na matrícula n° 74.269 do CRI local **REAVALIADO em R\$ 227.071,77** (duzentos e vinte e sete mil e setenta e um reais e setenta e sete centavos), conforme Demonstrativo de Avaliação que segue anexo. Nada Mais.

O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 28 de março de 2023.

Número de Cotas: 01 – R\$ 102,78 – **Fazenda Municipal**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

 Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0500926-33.2007.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Saepi Ltda Sociedade Adm.de Empr.e Part.imob**

 Juíza de Direito: Dra. **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC.

 Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) **Daniel Melo Cruz** ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial "GRUPO LANCE", por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ).

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º.

O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance.

O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009.

Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo.

Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro.

Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito – notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico).

Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Atibaia, 15 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0429/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Antonio do Amaral (OAB 317982/SP)	D.J.E
Daniel Melo Cruz (OAB 420886/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de

desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Atibaia, 17 de agosto de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:
 atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0500926-33.2007.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Saepi Ltda Sociedade Adm.de Empr.e Part.imob**

CERTIFICA-SE que em 17/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.**

Teor do ato: Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Atibaia, (SP), 17 de agosto de 2023



SP
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0500926-33.2007.8.26.0048**

Foro: **Foro de Atibaia**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **17/08/2023 15:15:52**

Prazo: **15 dias**

Intimado: **Prefeitura da Estância de Atibaia**

Teor do Ato: Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a

viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inserir no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de

antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Atibaia (SP), 17 de Agosto de 2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0429/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/08/2023. Considera-se a data de publicação em 21/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luiz Antonio do Amaral (OAB 317982/SP)

Daniel Melo Cruz (OAB 420886/SP)

Teor do ato: "Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo

efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Atibaia, 18 de agosto de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ATIBAIA

Processo N° .: 0500926-33.2007.8.26.0048

Executado:SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREEND E PARTIC IMOBILIARIAS

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado na presente demanda, através de seu(ua) procurador(a) municipal, vem, sempre respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a JUNTADA do(s) documento(s) anexo(s).

Nestes termos, pede deferimento.

Peticionado eletronicamente, data e assinatura a margem da folha

KS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Relação de Débitos por Exercício

fls. 82
EMISSÃO: 21/08/2023

Dados Cadastrais

DATA BASE: 21/08/2023

Inscrição: 19.076.008.00-0056357 **CPF/CNPJ:** 43.216.423/0001-56
Requerente: ARMANDO NIETO - ESPOLIO / SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREEND E PARTIC IMOBILIARIAS
Endereço: RUA ELEFANTE MARINHO Nº 0 PORTAO LOTE 08 QUADRA I CEP 12948-341 ATIBAIA SP

IMPOSTO PRED.E/OU TERRITORIAL E/OU TAXAS

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
1995	8168	83,60	413,90	9,93	842,29	134,98	1.484,70		8168/1996	0013808-65.1999.8.26.0048			Não
1996	16887	106,48	433,79	10,80	882,12	143,31	1.576,50		16887/1997	0013808-65.1999.8.26.0048			Não
1997	19632	124,16	462,97	11,75	923,32	152,22	1.674,42		19632/1998	0013808-65.1999.8.26.0048			Não
1998	32814	155,20	554,19	14,18	1.069,40	179,30	1.972,27		32814/1999	0013808-65.1999.8.26.0048			Não
1999	46273	157,80	530,86	13,78	997,02	169,94	1.869,40		46273/2000	0021611-60.2003.8.26.0048			Não
2000	59472	171,90	529,31	14,02	973,08	168,83	1.857,14		59472/2001	0021611-60.2003.8.26.0048			Não
Total:		799,14	2.925,02	74,46	5.687,23	948,58	10.434,43						

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
2001	47759	182,20	513,47	13,91	923,69	163,33	1.796,60		72987/2002	0021611-60.2003.8.26.0048			Não
2002	48663	147,80	374,35	10,45	662,02	119,45	1.314,07		86220/2003	0021611-60.2003.8.26.0048			Não
2003	49427	166,30	342,91	10,18	614,96	113,45	1.247,80		103053/2004	0500926-33.2007.8.26.0048			Não
2004	49885	188,16	356,60	10,91	628,01	118,38	1.302,06		119643/2005	0500926-33.2007.8.26.0048			Não
2005	50415	198,84	338,96	10,76	587,70	113,64	1.249,90		131923/2006	0500926-33.2007.8.26.0048			Não
2006	52019	209,56	333,25	10,85	560,52	111,41	1.225,59		146334/2007	0016508-28.2010.8.26.0048			Não
2007	54594	207,02	311,77	10,38	503,30	103,25	1.135,72		161533/2008	0016508-28.2010.8.26.0048			Não
2008	55507	216,92	298,53	10,31	469,21	99,51	1.094,48		174277/2009	0016508-28.2010.8.26.0048			Não
2009	56098	232,87	293,66	10,55	447,65	98,48	1.083,21		183751/2010	3005092-07.2013.8.26.0048			Não



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Relação de Débitos por Exercício

fls. 83
EMISSÃO: 21/08/2023

2010	57009	242,44	280,35	10,43	413,11	94,66	1.040,99	190839/2011	1003872-37.2015.8.26.0048	Não
2011	57704	255,00	268,58	10,47	390,10	92,42	1.016,57	961997/2012	1003872-37.2015.8.26.0048	Não
2012	57860	272,80	256,69	10,60	362,72	90,28	993,09	974908/2013	1000096-29.2017.8.26.0090	Não
2013	58461	287,67	236,42	10,48	326,28	86,09	946,94	976557/2014	1009821-71.2017.8.26.0048	Não
2014	61336	431,50	306,45	73,81	576,13	0,00	1.387,89	986043/2015		Não
2015	62335	459,93	268,12	72,79	507,33	0,00	1.308,17	998096/2016		Não
2016	69632	505,59	224,13	72,97	447,12	124,97	1.374,78	1014728/2017	1007318-72.2020.8.26.0048	Não
2017	79760	545,40	209,32	75,48	398,92	122,92	1.352,04	1030446/2018	1007318-72.2020.8.26.0048	Não
2018	63472	362,25	126,59	48,90	222,45	76,03	836,22	1070795/2019	1007318-72.2020.8.26.0048	Não
2019	61706	378,65	109,65	48,84	177,77	0,00	714,91	1512039/2020		Não
2020	201474	388,25	96,98	48,52	142,65	0,00	676,40			Não
2021	58737	403,50	71,02	47,45	95,70	0,00	617,67	1537870/2022		Não
2022	63272	446,55	30,95	47,75	56,89	0,00	582,14			Não
2023	63054	473,76	0,00	47,40	14,93	0,00	536,09			Não
Total:		7.202,96	5.648,75	724,19	9.529,16	1.728,27	24.833,33			
Total Geral:		8.002,10	8.573,77	798,65	15.216,39	2.676,85	35.267,76			

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.
Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

fls. 84
2023
21/08/2023 13:08

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição **19.076.008.00-0056357**

Inscrição

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO

Logradouro: **RUA ELEFANTE MARINHO**

Nº: **0**

Complemento

Cond. /

Quadra: **I**

Lote: **08**

Loteamento: **RANCHO MARINGA**

Bairro: **PORTAO**

CEP: **12948-341**

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Logradouro: **RUA STELLA**

Nº: **515**

Complemento **BL C - 6 AND**

Bairro: **VILA MARIANA**

Município: **SÃO PAULO**

UF: **SP**

CEP: **04011-002**

PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR

Proprietário: **ARMANDO NIETO - ESPOLIO**

CNPJ/CPF: **036.680.458-87**

RG: **1.238.352**

Compromissário / Possuidor: **SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREENDE E PARTIC IMOBILIARIAS**

CNPJ/CPF: **43.216.423/0001-56**

RG:

Responsáveis:

RG:

CPF/CNPJ:

TIPO:

ARMANDO NIETO - ESPOLIO

1.238.352

036.680.458-87

PROPRIETÁRIO

SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREENDE E PARTIC

43.216.423/0001-56

COMPROMISSARIO

TERRENO

Área M ²	Área Comum M ²	Área Global M ²	Fator Prof.	Testada	Valor M ²	Matricula
3.163,00	3.163,00	3.163,00	0,7791	TESTADA PRINCIPAL 48,00	19,82	74269

VALOR BASE DE CALCULO (70%)

Exercício:	2023
Valor Venal Terreno:	34.182,53
Valor Venal Excedente:	0,00
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	0,00
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	34.182,53

VALOR VENAL ATUALIZADO

Exercício:	2023
Valor Venal Terreno:	48.832,19
Valor Venal Excedente:	0,00
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	0,00
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	48.832,19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA VALERIA LIBERA COLICIGNO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2023 às 14:35, sob o número WAF423800150146. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0500926-33.2007.8.26.0048 e código BFC7C74.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

fls. 85

2023

21/08/2023 13:08

HISTÓRICO

Data	Processo	Descrição
------	----------	-----------



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS E VALOR VENAL DO IMÓVEL

Nº: 310477/2023

SITUAÇÃO CADASTRAL

Inscrição:	19.076.008.00-0056357	Matrícula:	74269
Proprietário:	ARMANDO NIETO - ESPOLIO		
Compromissário:	SAEPI LTDA SOCIEDADE ADM DE EMPREEND E PARTIC IMOBILIARIAS		
Endereço:	RUA ELEFANTE MARINHO, 0		
Complemento:			
Lote:	08	Quadra:	I Testada Principal: 48
Bairro:	PORTAO	Cidade:	ATIBAIA
Loteamento:	RANCHO MARINGA	CEP:	12948-341 UF: SP

VALORES VENAIS / ÁREAS - Exercício: 2023

Área do Terreno:	3.163,00	Terreno	R\$ 48.832,19
Área Parte Ideal Terr.:	0,00	Parte Ideal Terreno:	R\$ 0,00
Área Construída:	0,00	Construção:	R\$ 0,00
Área Parte Ideal Const.:	0,00	Parte Ideal Construção:	R\$ 0,00
Terreno Excedente:	0,00	Valor Venal Excedente:	R\$ 0,00
Área Global:	3.163,00	Valor Venal Total:	R\$ 48.832,19

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, CERTIFICA que o(s) valor(es) venal(is) acima, foi(ram) atribuído(s) para lançamento do exercício de 2023.

Certidão Emitida às 01:24:26 horas do dia 21/08/2023 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: CVV62ED4364E4817F1657060C9C50633531

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na opção

Certidão Emitida Gratuitamente

--- Validade 60 dias ---



Av. da Saudade, 252 - Centro - Atibaia/SP - CEP 12940-560

www.atibaia.sp.gov.br